



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

CONTRATO DEPJUR Nº 107 /91

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, E A FIRMA SANEBRÁS ENGENHARIA LTDA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E OPERAÇÃO DO SISTEMA MONOBÓIA, TUBULAÇÃO DE RECALQUE E ESPALHAMENTO DE AREIA AO LONGO DA PRAIA DO LEBLON, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Infra-estrutura, com sede à Rua do Acre nº 21, CGC-MF sob o nº 42.266.890/0001-28, a seguir denominada CDRJ, representada por seu Diretor-Presidente, Engº Celso Almeida Parisi, e a Firma SANEBRÁS ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Rua Paraopeba nº 201, Município de Duque de Caxias, neste Estado, CGC nº 48.174.973/0001-73, por diante denominada CONTRATADA, representada por seu Sócio Gerente RICARDO ARAÚJO FARAH, segundo a documentação constante do Processo nº 1-3664/91-CDRJ, parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato de subempreitada, a execução dos serviços indicados nos itens 6, 7, 8, 9 e 11 da folha de orçamento em anexo, incluindo as operações marítimas de acoplamento e desacoplamento da tubulação à draga autotransportadora, fornecimento operação e manutenção do sistema monobóia e tubulação de recalque, tudo de conformidade com o processo nº 1-3664 /91 da CDRJ, o contrato nº 566/91 firmado pela CONTRATADA com a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro - PMRJ em 27/08/91 e ainda o Termo de Cessão firmado em 06/09/91, pelos mesmos signatários deste instrumento, contratações estas últimas complementares do contrato primeiro referido, independentemente de transcrição.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163

Rio de Janeiro - RJ

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhuma modificação poderá ser introduzida na Folha de Orçamento, sem o consentimento prévio, por escrito, da CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontrados pela CONTRATADA na Folha de Orçamento, no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados, por escrito, à CDRJ, a fim de serem corrigidos, de modo a bem definirem as intenções deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CDRJ reserva-se o direito de, a qualquer tempo, mediante simples comunicação, por escrito, à CONTRATADA, introduzir acréscimos, alterações ou revisões na Folha de Orçamento, e a CONTRATADA se obriga a respeitar esse direito, mesmo que ocorram, como consequência, modificações nos serviços em andamento ou já realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução dos serviços é igual ao estabelecido pela PMRJ, no contrato nº 566/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula somente será prorrogado nos casos previstos no Contrato nº 566/91, obrigando-se a CONTRATADA, na hipótese, a comunicar à CDRJ, por escrito, o início e o término do motivo determinante da paralisação, que será registrando no Relatório Diário de Ocorrência, para efeito de igual prorrogação do prazo assinalado no contrato antes referido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a execução dos serviços não atender às exigências contratuais, a CDRJ, caso não prefira usar o direito de rescisão que lhe cabe, poderá adjudicar a terceiro (s) parte dos serviços em execução, sem que a CONTRATADA caiba qualquer direito a reclamação ou indenização, respondendo a CONTRATADA, diretamente, por quaisquer prejuízos que, como consequência, venha a sofrer a CDRJ.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

460

PARÁGRAFO TERCEIRO

- Delegada que venha a ser a terceiro (s) parte dos serviços ora contratados, proceder-se-á a um reexame deste Contrato, fazendo-se, então, as alterações decorrentes, para a assinatura do respectivo aditivo, pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço global, estimado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, é de Cr\$150.708.690,00 (Cento e cinquenta milhões setecentos e oito mil e seiscentos e noventa cruzeiros), referido ao mês de fevereiro/91; a ser deduzido de 2,65%, a título de ressarcimento das despesas de refaturamento da CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No preço estabelecido no " caput " desta Cláusula estão incluídos, sem qualquer ônus para a CDRJ, todos os custos e despesas que direta ou indiretamente incidam nos serviços ora contratados, tais como: licenças, impostos e taxas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços unitários constantes da Folha de Orçamento serão corrigidos na forma do Contrato nº 566/91.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços unitários e globais consideram a totalidade dos dispêndios diretos e indiretos, lucro, administração e encargos fiscais devidos relacionados a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA se obriga a executar para a CDRJ, pelo regime de preços unitários, os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas no Contrato nº 566/91.

PARÁGRAFO QUINTO

Os custos das eventuais alterações das especificações determinadas pela CDRJ, conforme previsto no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Primeira que impliquem em acréscimo ou redução dos serviços ou de materiais, serão calculados com base na Folha de Orçamento, ou acordados entre as partes, para serem acrescidos ou deduzidos do valor contratual a partir da primeira medição subsequente à realização dos serviços, que se seguir à celebração do Aditivo Contratual.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163

Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições de todos os serviços executados, a serem procedidas pela FISCALIZAÇÃO, independente de solicitação da CONTRATADA, serão efetuadas na forma do Contrato nº 566/91.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste Contrato será feito à CONTRATADA através de Ordens Bancárias, com base nos Certificados de Medições emitidos pela FISCALIZAÇÃO, devendo cada fatura ser paga no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do crédito, na conta da CDRJ, do correspondente pagamento feito pela PMRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as faturas relacionadas com o presente Contrato deverão ser acompanhadas de Certificados de Medição, emitidos pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume além das obrigações estabelecidas no Contrato nº 566/91, a total responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância aos projetos e especificações, respondendo pela cobertura dos riscos de acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos mesmos serviços, correndo por conta e risco exclusivo da CONTRATADA a liberação de licenças para execução dos serviços, exigidas por quaisquer autoridades / órgãos federais, estaduais e/ou municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os equipamentos e materiais indicados como de fornecimento da CONTRATADA, para a execução dos serviços objeto deste Contrato, serão fornecidos pela mesma, sem qualquer ônus adicional para a CDRJ, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo seu transporte para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA obriga-se a manter no local dos serviços, um engenheiro devidamente habilitado como seu representante legal e responsável direto pela execução dos mesmos, cujo "curriculum vitae" será submetido à aceitação da CDRJ, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade, única e exclusiva, da CONTRATADA, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

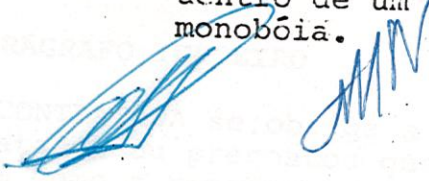
A CONTRATADA obriga-se a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CDRJ, e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais ou processos inadequados.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA obriga-se a obter junto à Capitania dos Portos, FREMA e demais órgãos /autoridades com jurisdição na área dos serviços, todas as licenças necessárias à execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO

Cabe à CONTRATADA o fornecimento, operação e manutenção do sistema de monobóia, tubulação, mangotes de acoplamento e, todos os equipamentos necessários e suficientes para:

- Fundeio da draga autotransportadora (acoplamento/desacoplamento), transporte e espalhamento do material bombeado;
 - A instalação da monobóia, de tal forma que possibilite à mesma suportar, sem arrastamento, a draga autotransportadora, com deslocamento carregado de 14.000 t, e permitir o giro da embarcação, em qualquer direção, dentro de um raio de 150m, tendo como centro a referida monobóia.
- 



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

PARÁGRAFO SEXTO

Cabe à CONTRATADA elaborar o projeto da instalação, a bordo da draga autotransportadora, de todo o material e peças necessários para o perfeito acoplamento à monobóia.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados pela GERÊNCIA DE DRAGAGEM da CDRJ e/ou seus prepostos, daqui por diante denominado, simplesmente, FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FISCALIZAÇÃO de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações, e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA se obriga a retirar dos serviços os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo ao Diretor Presidente da CDRJ.

CLÁUSULA OITAVA - CAUÇÃO, RETENÇÕES E GARANTIAS CONTRATUAIS

As cauções, retenções e garantias contratuais serão feitas na forma estabelecida no Contrato nº 566/91.

PARÁGRAFO ÚNICO

O montante dado como garantia contratual não renderá juros nem correção e somente será liberado após o recebimento definitivo da obra pela PMRJ.

CLÁUSULA NONA - MULTA

A CONTRATADA ficará sujeita as mesmas multas estabelecidas no Contrato nº 566/91

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser recolhidas na Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo estabelecido no Contrato nº 566/91.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Além das hipóteses de rescisão estabelecidas no Contrato nº 566/91, e sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CDRJ judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação e/ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o presente Contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163

466



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

465

- b) Se for rescindido pela PMRJ o contrato nº 566/91;
- c) Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- d) Se a CONTRATADA apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, de acordo com a prática usual para execução de serviços da natureza dos ora contratados;
- e) Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- f) Se a CONTRATADA deixar de integralizar a caução, a retenção, as garantias contratuais e seus reforços, quando as mesmas tiverem sido desfalçadas pela cobrança de multa por infrações contratuais;
- g) Se vier a ser homologada ou decretada a liquidação judicial ou extrajudicial, a concordata preventiva ou a falência da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de a responsabilidade da rescisão ser atribuída à CONTRATADA, perderá esta, em favor da CDRJ, as garantias contratuais depositadas, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Contrato, podendo ainda, ficar impedida de ser contratada pela CDRJ, pelo prazo de 1(um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devidas pela CONTRATADA à CDRJ, será feita através de processo de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a CDRJ julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, pagando os serviços executados até a data da rescisão, os materiais adquiridos e custas de mobilização e desmobilização de pessoal e de equipamentos incorridos, bem como devolvendo as garantias contratuais e seus reforços depositados.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

466

PARÁGRAFO QUARTO

Rescindido o Contrato, a CDRJ imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados e em execução, sem qualquer interferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VALIDADE

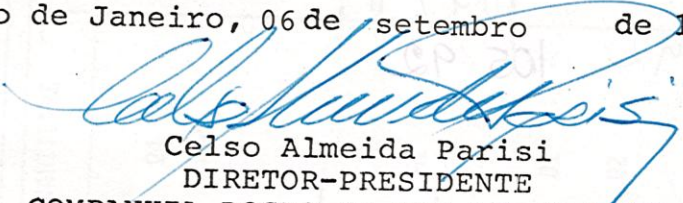
O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 1991


Celso Almeida Parisi
DIRETOR-PRESIDENTE
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


Ricardo Araujo Farah
SÓCIO GERENTE
SANEBRÁS ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1) Gleide Kotela dos S. N. Leães
- 2) _____

mfc/ccsaneb

Extrato Publicado em U. I. Seção

Em. 16/10/91 Pág. 22655